



## **CONTRATO DE GESTÃO Nº 89/2018**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de MIRACATU**, com sede na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP, neste ato representada pelo Sr. **EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, Prefeito Municipal, RG 34.843.565-4, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA**, organização social de saúde qualificada no âmbito municipal, nos autos do processo administrativo nº 47/2018, inscrita no CNPJ sob nº 08.325.231/0001-87, com endereço na Rua Pedro Rocha de Abreu nº 193, Centro, Candi/PR, CEP 85.140-000, com estatuto arquivado no 1º Tabelionato de Protestos de Títulos, 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de Guarapuava/PR, sob registro nº 0000672 – Livro A-055, Averbação nº 03, neste ato representada por **SILVIA LIGNANE KAWADA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.259.980-0, inscrita no CPF sob nº 467.908.379-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal 1.700/2013, Decreto nº 709/2013, combinada com as Leis Federais nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e demais correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde – MS e condições fixadas no Edital e seus Anexos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente à prestação de serviços de **GERÊNCIA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, que assegure assistência universal e gratuita à população.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I – O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a prestação de serviços de **GERÊNCIA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, que assegure assistência universal e gratuita à população, na **UNIDADE HOSPITALAR DE MIRACATU E PRONTO ATENDIMENTO**, no **CENTRO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL (CAPS)** e na **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA (RT)**, no **CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA (CEMURF)** e no **CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADO DA SAÚDE DA MULHER (CAISM)**.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O local de prestação dos serviços descritos neste contrato e no Plano Operativo (Anexo I), poderá ser alterado em caso de necessidade e a critério da Prefeitura Municipal de MIRACATU sem nenhum ônus tanto para a **CONTRATADA** quanto para a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**2.1 - A CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Plano Operativo e especificações técnicas que constituem os anexos e integram o presente contrato e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

- a) Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- b) Prestar assistência integral, assim entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- c) Prestar aos usuários do equipamento público de saúde os serviços especificados no presente instrumento e no Edital e proposta aprovada, nos termos da legislação vigente, de acordo com os princípios veiculados na legislação;
- d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- f) Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) Guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público Municipal;



**h.1)** A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal;

**h.2).** Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de uso;

**h.3).** Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar à Secretaria Municipal da Saúde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

**h.4)** Nas aquisições de equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes com recursos oriundos do **CONTRATO DE GESTÃO** devem ser observados os termos relacionados no regulamento de compras inclusive em relação à média de preço de mercado.

**i)** Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

**i.1).** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

**i.2).** Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

**i.3).** Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**;

**i.4).** A **CONTRATADA** não poderá utilizar recursos oriundos do **CONTRATO DE GESTÃO**, para o pagamento de salários de profissionais que tenham acúmulo de cargos ou funções na unidade de Saúde.

**j)** Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;

**k)** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços



contratados;

- l) Responsabilizar-se pela aquisição de todo o material médico e dos medicamentos, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços conforme Plano Operativo (Anexo I), observando os termos relacionados no regulamento de compras, inclusive em relação à média de preço de mercado.
- m) Desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade de saúde, abrangendo tanto a manutenção predial {pintura, limpeza, portas, janelas, rede elétrica, rede hidráulica, rede de informática e sistemas de combate a incêndios hidrantes, extintores, alarmes e etc.) e de segurança (câmeras, alarmes etc.) bem como equipamentos da respectiva unidade (equipamentos médicos hospitalares em geral, rede de gás medicinal, gerador, condicionador de ar e etc.)
- n) Prestar contas;
- o) Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, pelo Município, bem como por órgãos externos;
- p) Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- q) No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no equipamento de saúde cujo uso lhe fora permitido.
- r) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação que deu origem ao presente instrumento (Art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666/93).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** - Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto deste Contrato, conforme previsto neste contrato e seus anexos;
- b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, de acordo com as suas cláusulas e Anexos;
- c) Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do



presente Contrato, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

- d) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
- e) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- f) Promover, mediante autorização municipal observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, com observância do artigo 14 da Lei Federal nº 9.637/98;
- g) Analisar anualmente a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- h) Designar equipe para gestão do presente contrato, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:
- I – o acompanhamento e a análise das prestações de contas;
  - II – a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;
  - III – fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão; e,
  - IV – demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato de Gestão.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO**

**4.1.** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será fiscalizado por equipe designada pela Secretaria da Saúde e avaliado periodicamente por Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato.

- a) A **CONTRATADA** deverá apresentar **TRIMESTRALMENTE**, à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato, até o último dia útil do mês subsequente ao final do trimestre, documentos comprobatórios e relatório de desempenho das metas quantitativas



e qualitativas estabelecidas e das ações apontadas no Plano Operativo (ANEXO I).

- b) A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato, até o último dia útil do mês subsequente, os documentos relativos à prestação de contas financeira.
- c) A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato procederá à verificação do desenvolvimento das atividades no trimestre, bem como, do retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.
- d) A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a CONTRATADA levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos no Plano Operativo (Anexo I) e demais anexos que integram o contrato, em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades.
- e) Os relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde/Equipe de Fiscalização.
- f) Findo o prazo da apresentação dos documentos citados nesta cláusula, será suspenso os repasses financeiros de quaisquer faturas que lhe forem devidas até o cumprimento desta obrigação.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no Plano Operativo (Anexo I), a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global mensal estimada de **R\$ 598.471,83 (quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos)**, conforme abaixo especificado:

MÊS	VALOR
01	R\$ 598.471,83
02	R\$ 598.471,83



03	R\$ 598.471,83
04	R\$ 598.471,83
05	R\$ 598.471,83
06	R\$ 598.471,83
07	R\$ 598.471,83
08	R\$ 598.471,83
09	R\$ 598.471,83
10	R\$ 598.471,83
11	R\$ 598.471,83
12	R\$ 598.471,83
TOTAL	R\$ 7.181.661,96

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O repasse de 90% (noventa por cento) do valor pré-fixado a ser repassado em duodécimos está vinculado ao cumprimento das metas físicas discriminadas no Plano Operativo (Anexo I).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O repasse de 10% (dez por cento) do valor pré-fixado a ser repassado em duodécimos está vinculado ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo (ANEXO I).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial.

I. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor de transferência será reavaliado, no mínimo, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse da Secretaria da Saúde.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** são exclusivos para custear ações e atividades



realizadas nas unidades de saúde objeto deste contrato, bem como despesas de investimentos exclusivos, não podendo, em hipótese alguma, serem utilizados para outros fins como custeio de despesas da sede da entidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os recursos do presente contrato oneram recursos da seguinte fonte orçamentaria:

Ficha: 217

Destinação de Recurso: 01.310.0000

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Conta: 2149 – 16919-6 BB

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** - Os repasses financeiros à CONTRATADA, para custeio da execução do objeto deste contrato, serão efetivados mensalmente, em conta corrente específica aberta para este contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I - O prazo máximo para a prestação de contas, pela **CONTRATADA**, dos recursos recebidos será mês a mês, após o repasse do recurso, e até o último dia útil do exercício seguinte à transferência global.

II - A prestação de contas poderá ser antecipada, se assim recomendar o interesse público.

III - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento examinará as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.

IV - No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a organização social, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;



V - O Poder Público poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido, sem a devida regularização, exigindo da organização social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** - O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como seus anexos, deverão ser anualmente revisados, podendo ser alterados, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterà necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade máxima do município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração total ou parcial do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da **CONTRATANTE**, após parecer fundamentado da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser alterados em interregno inferior a 01 (um) ano, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O local de prestação dos serviços descritos neste contrato e no Plano Operativo (Anexo I), poderá ser alterado em caso de necessidade e a critério da Prefeitura Municipal de MIRACATU sem nenhum ônus tanto para a **CONTRATADA** quanto para a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

I - A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

II - **RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, fica garantido à **CONTRATANTE**, no caso da rescisão ser motivada conforme os casos elencados nos incisos I à XII e XVII do Art. 78 e Art. 55, VIII e IV da Lei Federal nº 8.666/93, cujo direito o **CONTRATADO** reconhece expressamente:

- a) A assunção imediata dos serviços objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;



- b) A ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade, na forma do inciso V do Art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) A execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade aos serviços objeto do contrato por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese da alínea “b” desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A rescisão de que trata a alínea “d” permite à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista na alínea “a” desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, nesse mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**



I - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa prévia e interpor recurso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - É expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.



II - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

III - A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada pelo Secretário da Saúde e ao Prefeito do Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

IV - Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **V - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

a) Vigora o princípio da vinculação deste contrato às condições estabelecidas no Edital do chamamento público e à proposta selecionada da Contratada qualificada do certame, a teor das disposições do inciso XI do Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

I - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado tão somente um extrato do contrato no Diário Oficial do Municipal, conforme determina o Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

I - Fica eleito o Foro da Comarca de MIRACATU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



**Prefeitura Municipal de Miracatu**  
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000  
[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MIRACATU, 14 de Agosto de 2018.

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA**

**CNPJ sob nº 08.325.231/0001-87**

**SILVIA LIGNANE KAWADA**

**CPF sob nº 467.908.379-49**

**CONTRATADO**

**RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA**

**Diretor do Departamento Municipal de Saúde**

**GESTOR DO CONTRATO**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Miracatu**  
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000  
[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**CNPJ nº 46.583.654/0001-96**

**CONTRATADA: INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA**

**CNPJ nº 08.325.231/0001-87**

**CONTRATO Nº 89/2018**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2018**

**DATA DA ASSINATURA: 14/08/2018**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 7.181.661,96 (sete milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**

**ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 14 de Agosto de 2018.

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA**

**CNPJ sob nº 08.325.231/0001-87**

**SILVIA LIGNANE KAWADA**

**CPF sob nº 467.908.379-49**

**CONTRATADO**



### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**CNPJ nº 46.583.654/0001-96**

**CONTRATADA: INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA**

**CNPJ nº 08.325.231/0001-87**

**CONTRATO Nº 89/2018**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2018**

**DATA DA ASSINATURA: 14/08/2018**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 7.181.661,96 (sete milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	34.843.565-4
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATTI, 16, JARDIM FRANCISCA - MIRACATU/SP
Tel	(13) 3847-7000
e-mail	<a href="mailto:ezigomarpessoa@hotmail.com.br">ezigomarpessoa@hotmail.com.br</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do órgão/Setor	AVENIDA DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360, 2º ANDAR – CENTRO
Telefone e Fax	(13) 38477000
e-mail	<a href="mailto:compras@miracatu.sp.gov.br">compras@miracatu.sp.gov.br</a>

**Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, 14 de Agosto de 2018.**

**LUIZ MUNIZ MEZZARANA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS**